

SÚMULA AMBIENTAL

Ano XIX nº 220
Junho de 2015

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL CONHEÇA MECANISMO FINANCEIRO DISPONÍVEL NO ESTADO DO RIO



Science For A Better Life



Sistema FIRJAN | www.firjan.org.br

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS E O MECANISMO FINANCEIRO FUNDO DA MATA ATLÂNTICA

Banco de Imagens/iStock

Erika Polverari Farias

Gerente do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FMA) – Funbio

Toda empresa produtiva com atividades que afetam o meio ambiente já passou pela experiência de lidar com a compensação ambiental. Criada pela Lei do SNUC nº 9.985/2000, no seu artigo 36, é aplicada quando há impactos significativos não mitigáveis identificados no processo de licenciamento ambiental. Por lei, a prioridade do uso desses recursos são áreas protegidas como parques e reservas, as chamadas Unidades de Conservação (UCs). Para o setor público, os recursos oriundos de compensações ambientais representam uma importante fonte complementar para a conservação da natureza.

Para as empresas, a quitação da compensação, apesar de constituir uma obrigação legal, nem sempre é de simples execução, mesmo quando realizada pela própria organização, já que não faz parte das atividades-fim do negócio.

Para uso dos recursos de compensação ambiental e de outros recursos, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), organização privada sem fins lucrativos sediada no Rio de Janeiro, criou em 2009, em parceria com a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), um instrumento financeiro intitulado Mecanismo Financeiro para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, ou Fundo da Mata Atlântica (FMA). O objetivo é captar e otimizar a gestão desses recursos para a execução de projetos voltados para a implantação e manutenção de UCs no estado. Tais projetos podem envolver aquisição de bens, prestação de serviços, infraestruturas administrativas e elaboração ou revisão de plano de manejo.



Resultado de uma bem-sucedida parceria, o mecanismo é uma opção à execução direta pelo empreendedor. A desoneração da empresa da responsabilidade de executar os recursos de compensação acelera e torna mais eficiente o uso dos recursos, o que atribui resultados expressivos ao mecanismo. O depósito integral confere a quitação da obrigação ao empreendedor – §1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 6.572 de 31 de outubro de 2013, que institui claramente a opção por executar diretamente esse recurso, ou por contratação e sua responsabilidade ou por mecanismos operacionais e financeiros implementados pela SEA, onde o Mecanismo FMA se insere. Há ainda o baixo risco da operação, graças à governança pública, que confere

EXPEDIENTE: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) - Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ), Av. Graça Aranha nº 1 - CEP: 20030-002 - Rio de Janeiro / RJ - Sugestões e informações: (21) 2563-4213 / 4518 - www.firjan.org.br. Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira; Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente: Isaac Plachta; Diretor de Qualidade de Vida: Bernardo Schlaepfer; Coordenação Gerência de Meio Ambiente: Luís Augusto Azevedo e Carolina Zoccoli; Assessoria de Imprensa: Lorena Storani - SÚMULA AMBIENTAL é uma publicação do SISTEMA FIRJAN editada pela Insight Comunicação. Editor Geral: Coriolano Gatto; Editora Executiva: Kelly Nascimento; Redação: Carolina Zoccoli, Lídia Aguiar, Aline Soares e Renato Paquet; Revisão: Denise Scofano Moura e Geraldo Rodrigues Pereira; Projeto Gráfico: DPZ; Design e Diagramação: Marcelo Pires Santana; Produtor Gráfico: Ruy Saraiva; Impressão: Arte Criação.

confiabilidade na opção pelo mecanismo e ainda um processo de melhoria contínuo e com gestão adaptativa. Até dezembro de 2014, o montante de recursos firmados com termo de adesão e abertura de conta pelo Funbio para os empreendedores que optaram pelo mecanismo foi de mais de R\$ 250 milhões, considerando os valores discriminados nos Termos de Compromisso de Compensações Ambientais (TCCAs) referente a 60 empreendimentos, já enviados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) para o Funbio. O total recebido nesse período foi de R\$ 216 milhões. Destes, mais de R\$ 140 milhões foram alocados para o apoio de 88 projetos e utilizados R\$ 85 milhões, com 20 projetos já finalizados.

Esses projetos beneficiam 49 UCs no estado do

Rio manejadas pelo Inea, órgãos ambientais municipais e pela agência federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Os resultados demonstram a solidez, a transparência e a eficácia dessa solução. Além dos recursos para projetos, o FMA realizou a Regularização Fundiária de oito UCs, com pagamentos de desapropriações judiciais e amigáveis no total de mais de R\$ 27 milhões.

Os recursos do FMA são geridos pelo Funbio e direcionados pelo empreendedor à execução de projetos de conservação e uso sustentável no estado do Rio, conforme determinado pela SEA, e de acordo com a aprovação de projetos pelas instâncias deliberativas.

O papel do Funbio, organização em operação desde 1996, se faz primeiramente por ter como missão o aporte de recursos estratégicos para biodiversidade. A expertise do Funbio em captação, gestão e execução de recursos, bem como na operacionalização de fundos para conservação da biodiversidade, contribuiu para o desenvolvimento deste e de outros mecanismos financeiros para a conservação e o fortalecimento institucional de áreas protegidas.

Estabelecido por meio do convênio nº 003/2009 com a SEA e interveniência do Inea, que estabeleceu a operação, a manutenção e o controle, o FMA no estado

do Rio de Janeiro consiste em um mecanismo privado com governança pública. Os principais atores de sua governança são: a SEA, que tem como competência a coordenação da operação, manutenção e controle do mecanismo e é signatária do convênio estabelecido entre as partes; a Câmara de Compensação Ambiental (CCA), vinculada à SEA, com representantes dos setores empresarial (FIRJAN), público, acadêmico e da sociedade civil, é responsável pela aprovação dos projetos e pela destinação dos recursos oriundos da compensação; e o Inea, órgão gestor das UCs estaduais e um dos beneficiários dos recursos depositados no FMA. Os outros beneficiários ainda podem ser o ICMBio, no âmbito federal, e os órgãos municipais de meio ambiente, conforme deliberado pela CCA.

A governança pública e a execução privada permitem operação transparente e ágil, em que se preserva a tomada de decisão pública

Ao gestor do FMA, atualmente o Funbio, cabe o acompanhamento da execução dos projetos aprovados pela CCA, mediante sua gestão financeira, a realização de serviços de compras e contratações, a gestão financeira dos recursos depositados pelos empreendedores obrigados à compensação ambiental que optaram pela execução indireta por meio do FMA, a disponibilização de sistema informatizado para execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos, a execução dos recursos

segundo política de utilização definida pela SEA, e disponibilização à SEA de documentos técnicos, administrativos e financeiros sobre a execução do FMA.

O FMA do estado do Rio demonstrou sua viabilidade nesses últimos anos e segue como um reforço nos investimentos de suas UCs, visto que o mecanismo possibilita o planejamento dos projetos a serem aprovados e fortalece a implementação de UCs por meio da agilização do processo de regularização fundiária. A governança pública e a execução privada permitem operação transparente e ágil, em que se preserva a tomada de decisão pública. Para o setor empresarial, constitui uma solução de cumprimento da obrigação do pagamento de compensação ambiental de comprovada eficácia desde a sua criação.

Mais informações sobre o mecanismo FMA podem ser acessadas em funbio.org.br/fma.

ATENÇÃO: ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA DNPM Nº 541/2014

Gustavo Kelly Alencar

Consultor Jurídico – Gerência Geral Jurídica
Diretoria Jurídica – Sistema FIRJAN

Entrou em vigor em 1º de junho de 2015 a Portaria nº 541/2014 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), aplicando-se aos processos em curso perante o órgão e respeitando-se as fases em que se encontram. Ela altera as seguintes Portarias: nº 23/1997, sobre Prorrogação de Autorização de Pesquisa; nº 178/2004, sobre Permissão de Lavra Garimpeira; nº 199/2006, sobre Cessão e Transferência de Direitos Minerários; nº 144/2007, que Regulamenta a Guia de Utilização; nº 266/2008, sobre Registro de Licença; nº 268/2008, sobre o Procedimento de Disponibilidade; nº 400/2008 e nº 163/2014, sobre valores de taxas, emolumentos, multas etc.; e nº 216/2010, sobre Delegação de Competência do Diretor-Geral do DNPM.

Entre as alterações trazidas pela Portaria nº 541/2014, destacamos:

- O requerimento de renovação da permissão de lavra garimpeira deverá ser instruído, sob pena de indeferimento, com nova licença ambiental e assentimento da autoridade administrativa local na hipótese de área situada em perímetro urbano, caso as anteriores estejam vencidas, e prova de recolhimento de 50% dos emolumentos fixados em Portaria do DNPM referentes a “demais atos de averbação”. É facultada ao DNPM a solicitação de outros documentos, mediante exigência, para melhor instrução do pedido.
- Vencido o prazo da autorização de pesquisa, a emissão da Guia de Utilização – documento que permite excepcionalmente a extração de substâncias minerais em área titulada antes da outorga de concessão de lavra – ficará condicionada ao deferimento de eventual pedido de prorrogação do prazo do alvará de pesquisa ou à aprovação do relatório final de pesquisa, conforme o caso.
- A concessão da Guia de Utilização passa a levar em conta também a política pública aplicável, e não somente o preceito de se custear a pesquisa mineral. Além disso, na ausência de decisão sobre o requerimento de nova guia, fica assegurada a continuidade dos trabalhos de extração nas condições fixadas na guia já emitida até o prazo de um ano,

contado do seu vencimento. Antes do término deste prazo, se houver interesse, o requerente deverá apresentar novo pedido de guia devidamente instruído ao DNPM.

- Para a outorga da concessão de lavra, o interessado deverá instruir o processo mineral com a licença ambiental emitida pelo órgão competente. O DNPM pode formular exigência ao interessado para apresentação da licença, com prazo de 180 dias prorrogáveis a critério do órgão, desde que o pedido, devidamente justificado, tenha sido protocolizado dentro do prazo fixado para cumprimento da exigência.
- Será permitida a mudança de regime de autorização para os regimes de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira, ou o inverso, efetuada a requerimento do interessado. A mudança de regime será deferida a critério do DNPM e ficará condicionada, conforme o caso: à ausência de débitos relativos a emolumentos, taxa anual por hectare, multas, custeio de vistoria, serviços administrativos e quitação de eventuais parcelamentos, todos relativos ao processo mineral objeto do requerimento de mudança de regime; à ausência de débito de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) inscrito em dívida ativa relativo ao processo objeto da mudança de regime; e à adequação da área ao máximo permitido pelo regime de aproveitamento objetivado.
- Fica previsto que, salvo disposição em contrário e nas hipóteses ressalvadas na legislação mineral, a comunicação das decisões proferidas nos processos minerais será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da União. No entanto, o encaminhamento de ofício ao interessado comunicando o teor da decisão, mediante aviso de recebimento, ou a ciência da decisão nos autos supre a ausência ou a irregularidade de sua publicação.

Essas são apenas algumas das alterações realizadas, razão pela qual os interessados devem consultar sua íntegra para evitar o eventual descumprimento, que sujeita o infrator às consequências cabíveis.

A Diretoria Jurídica do Sistema FIRJAN está à disposição para fornecer mais detalhes sobre este e outros temas afeitos ao Direito Ambiental.

MARCO DA BIODIVERSIDADE É SANCIONADO

O marco regulatório de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado – Marco da Biodiversidade – foi estabelecido pelo governo federal no dia 20 de maio (Lei 13.123/2015). A Lei revoga a MP 2.186/2001, que acarretava morosidade, burocracia e altos custos para o setor produtivo. Como destaques para o setor industrial, podemos citar: a desburocratização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado; o estabelecimento de regras claras para a repartição de benefícios; e o incentivo à regularização das atividades.

Para a desburocratização do acesso, as instituições nacionais poderão realizar um cadastro em vez de solicitar autorização. Além disso, as regras mais claras para a repartição de benefícios e o estímulo à regularização das atividades realizadas em desacordo com a MP 2.186/2001 são de extrema valia, por proporcionar segurança jurídica aos usuários da biodiversidade. É importante destacar que esses pontos poderão contribuir significativamente para a competitividade das empresas e o desenvolvimento científico e tecnológico relacionado à rica sociobiodiversidade brasileira.

GRUPO DA FIRJAN ESTUDA CRIAR CONSÓRCIO DE BIODIESEL

O Grupo de Meio Ambiente da FIRJAN no Centro Sul Fluminense estuda criar um consórcio para produção de biodiesel na região de Três Rios. A ideia ganhou força após uma visita da comitiva, formada por representantes da Federação e de secretarias de Meio Ambiente de Areal, Sapucaia e Três Rios, à Usina de Biodiesel do Rio de Janeiro, no dia 18 de maio.

A usina funciona dentro da Associação de Recicladores de Embalagens Pet

(Abrepet). O óleo de cozinha é recolhido em diversos pontos da cidade e transformado em biodiesel, que pode ser usado em motores diesel padrão.

Presentes na visita técnica, o secretário de Meio Ambiente de Areal, Juvenal de Souza Brasil Neto, e o presidente da Representação Regional FIRJAN/CIRJ no Centro Sul, Alceir Corrêa, acreditam que o consórcio



Grupo de Meio Ambiente da FIRJAN no Centro Sul Fluminense em visita à Usina de Biodiesel

será uma iniciativa importante para transformar o óleo, que já é recolhido, em benefícios para a região.

O Grupo de Meio Ambiente do Sistema FIRJAN no Centro Sul Fluminense se reúne mensalmente para discutir questões voltadas para as necessidades regionais. Ações como recolhimento e reutilização de recicláveis e reúso da água estão entre os assuntos mais abordados.

NOVAS REGRAS PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MERCÚRIO METÁLICO

A produção, comercialização e importação de mercúrio metálico passam a ser controladas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do Ibama de acordo com a Instrução Normativa nº 8, publicada em maio pelo órgão.

Além da inscrição do importador, produtor ou comerciante nas categorias específicas para cada um desses fins no CTF/APP, as atividades ficam

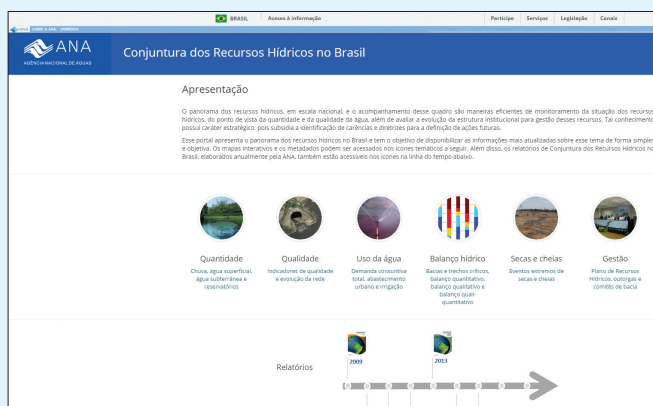
condicionadas ao preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico (RMM). Para cada operação de importação, deverá ser solicitada antes do embarque do material a Licença de Importação na página do Ibama. Já os comerciantes precisarão declarar cada venda no RMM, informar o número da nota fiscal, dados do adquirente, a quantidade de mercúrio metálico e a data da venda.

A norma está disponível na íntegra em bit.ly/1cx6G31.

ANA DISPONIBILIZA SITE SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

A Agência Nacional de Águas (ANA) disponibilizou on-line a Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil (conjuntura.ana.gov.br). O objetivo é apresentar informações atuais sobre diversos aspectos do setor, consolidadas pela Agência de forma simples.

No portal, há informações sobre seis grandes temas: quantidade de água; qualidade; usos; balanço hídrico; eventos críticos (secas e cheias); e gestão. É possível, por exemplo, checar dados sobre volume e capacidade dos reservatórios. O site traz ainda dados sobre disponibilidade hídrica superficial e subterrânea, dá acesso a relatórios completos que traçam um raio-X do setor e disponibiliza indicadores de qualidade de água e sobre as redes nacional e estaduais de monitoramento qualitativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Bioma Marinho – O PL 6.969/2013 institui a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro. Em 12/05/2015 recebeu parecer pela rejeição do relator da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Logística Reversa – O PL 226/2015 altera o § 5º do art. 33 da Política Nacional de Resíduos para obrigar distribuidores e comerciantes a receber dos consumidores produtos sujeitos à logística reversa e efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens devolvidos. Em 19/05/2015 recebeu parecer do relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação.

Indústria de Cosméticos – O PL 4.122/2012 determina que as empresas que fabricam cosméticos e utilizam vidros e embalagens plásticas na comercialização de seus produtos serão responsáveis pela destinação final das embalagens. Em 10/06/2015 foi aprovado o parecer do relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pela rejeição do PL.

QUALIDADE DO AR: GERENCIAMENTO DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS INDUSTRIAIS

Josélia Brito Serber

*Analista de Serviços Tecnológicos
CTS Ambiental*

As emissões atmosféricas alteram a composição da camada de gases que envolvem nosso planeta. Quando as alterações da composição atmosférica resultam em danos reais ou potenciais para o meio ambiente, são denominadas poluição do ar. As emissões podem ter origens naturais, como o *spray* marinho e as emissões vulcânicas, e origens antrópicas, como pela queima de combustíveis fósseis ou geração por processos industriais.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a poluição do ar é o maior problema ambiental, pois afeta a todos, em países desenvolvidos e em desenvolvimento. Estima-se que cerca de 80% de mortes prematuras podem ser relacionadas a esse tipo de poluição.

O controle da quantidade de poluentes de origem antrópica pode ser realizado pelo gerenciamento das emissões atmosféricas pelas indústrias e órgãos ambientais, por meio da implantação de medidas como o monitoramento das fontes de emissões e a redução das cargas poluentes emitidas, com o objetivo de controlar a degradação da qualidade do ar. A quantificação das concentrações de poluentes emitidos pelas fontes emissoras é primordial, pois o que não se mede não se pode gerenciar. Há metodologias de amostragens e análises padronizadas e referenciadas pelos órgãos ambientais nacionais e/ou internacionais, tanto para as emissões de fontes fixas (chaminés) como para as emissões fugitivas.

Normalmente, durante o licenciamento ambiental, todo o processo produtivo é avaliado para detecção de oportunidades de melhorias para redução das emissões. No entanto, a otimização ou a

modificação de produção podem não ser suficientes para atender aos padrões ou limites de emissões estabelecidos pela legislação ambiental. Aí, torna-se necessária a exigência da instalação de equipamentos de controle adequados para minimização das emissões.

Os equipamentos de controle de emissões podem atingir eficiência de tratamento acima de 99%. Os tipos mais comuns são os filtros de mangas, lavadores de gases, filtros de carvão ativado ou *flares*, dentre outros. Para determinação de qual é o equipamento de controle mais adequado a ser instalado, será necessário obter a composição e concentração dos poluentes, temperatura, velocidade e vazão de emissão de gases, além dos limites de emissão a serem alcançados.

A quantificação das concentrações de poluentes emitidos pelas fontes emissoras é primordial, pois o que não se mede não se pode gerenciar

O projeto e fornecimento de equipamentos de controle são realizados por empresas especializadas, que indicam o percentual de remoção dos poluentes para atender aos limites de lançamento dentro do especificado pela legislação ambiental ou pelo órgão licenciador, quando não houver legislação aplicável. Uma vez estando o equipamento de controle em operação, será necessário medir se a eficiência de remoção contratada foi atingida e

se as concentrações dos poluentes emitidos atendem aos padrões de emissões exigidos.

O CTS Ambiental possui estrutura capaz de atender a essa demanda, com equipamentos de amostragem de poluentes atmosféricos, laboratórios credenciados no Inea e certificados ISO 17.025, bem como pessoal altamente qualificado. Dentre os poluentes, estamos aptos a determinar as concentrações de material particulado, óxidos de enxofre, óxidos de nitrogênio, ácido clorídrico, cloro, cianetos, fluoretos, amônia, gases de combustão, compostos orgânicos voláteis e semivoláteis, dioxinas e furanos, hidrocarbonetos polinucleares aromáticos, leves e totais.

Início no 2º semestre de 2015	Especialização em Meio Ambiente: Gestão e Tecnologia - Centro de Estudos em Meio Ambiente Industrial da Uerj Rio de Janeiro - RJ	(21) 2334-0639 altino@uerj.br www.cepuerj.uerj.br
8 de julho de 2015	Seminário de Licenciamento Ambiental da Construção Civil Rio de Janeiro - RJ	meioambiente@firjan.org.br www.firjan.org.br
13 a 16 de julho de 2015	VI Conferencia Internacional de Análisis de Ciclo de Vida en Latinoamérica Lima - Peru	+51-1-626-2000 Ext. 4765 cilca2015@puccp.pe conferencia.puccp.edu.pe/cilca2015
14 e 15 de julho de 2015	Seminário Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Goiânia - GO	(21) 98319-3638 aboutmediabrasil@about.pt www.ambienteonline.pt/seminarios-goias-2015
15 a 17 de julho de 2015	Enersolar + Brasil São Paulo - SP	(11) 5585-4355 info@fieramilano.com.br www.fieramilano.com.br
22 a 24 de julho de 2015	Curso "Toxicologia e Segurança Química" Rio de Janeiro - RJ	(21) 2112-9027 cursos@ibp.org.br www.ibp.org.br

CONTROLE DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Thiago Martelo

Assistente de Atendimento
CTS Ambiental

Ricardo Luiz Oliveira da Silva

Especialista de Negócios em
Serviços Tecnológicos
CTS Ambiental

Na última década, as mudanças climáticas emergiram como uma das principais preocupações ambientais de governos, empresas e sociedade em geral. A divulgação de importantes estudos apontou que as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) provenientes das atividades humanas vêm ocasionando o aumento da temperatura média da Terra – o aquecimento global.

Nesse contexto, a indústria vem buscando contribuir para a adaptação às mudanças climáticas e para a mitigação de emissões. Um dos primeiros passos para a empresa é conhecer a fonte e o volume de suas emissões, por meio

do inventário de emissões de GEE. Foi o que fez a Cerâmica Argibem. Além disso, a empresa verificou que o controle nas emissões, tanto de GEE como de poluentes atmosféricos, traz benefícios para o processo de produção de seus produtos, naturalmente reduzindo seus custos.

O gerente de Produção da Argibem, Vitor Costa, explicou o benefício de inventariar as emissões e também de controlar a emissão de poluentes: "O ensaio permitiu uma melhor regulagem do forno, melhoria da qualidade dos produtos fabricados e, sobretudo, diminuição da quantidade de produtos rejeitados, o que funciona como uma alavanca essencial para a redução das emissões. Permitiu ainda verificar o nível de emissões da empresa e a confirmação de que está operando dentro dos padrões legais exigidos". Vitor fez ainda uma recomendação a outras indústrias que invistam nesse serviço

ambiental: "Essa prática de medições é muito tutorial e deveria ser mais divulgada. Seus resultados devem ser profundamente analisados para que se aproveite a maior quantidade de informação no processo".

Muito vem sendo feito, em nível global, especialmente desde a assinatura do Protocolo de Kyoto, que está às vésperas de receber um novo acordo internacional como substituto. É essencial que o setor industrial conheça seu impacto potencial e dê sua contribuição a esse movimento global. Conhecer e mitigar as emissões de GEE é menos traumático e custoso do que reparar danos já estabelecidos.

Para saber mais sobre as soluções do **CTS Ambiental**, contate nossos especialistas: 0800 0231 231 / 4002-0231 / faleconosco@firjan.org.br.